INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 5.968, de 10 de maio de 2000, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em participação, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) Estipular o patrimônio inicial mínimo da Classe em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

1.1. Aprovar a primeira emissão de Cotas pela Classe, perfazendo o montante total de emissão de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo (i) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de Cotas Subclasse Sênior ("Cotas Seniores"); (ii) R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) de Cotas Subclasse Mezanino ("Cotas Mezanino"); e (iii) R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) de Cotas Subclasse Subordinada ("Cotas Subordinadas"), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), conforme as características constantes do Regulamento, do Anexo da Classe e dos respectivos Apêndices das Subclasses ("Novas Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

(i) **Rito:** as Novas Cotas não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º da Resolução CVM nº 160, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo;

(ii) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

(iii) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento; e

(iv) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

REGULAMENTO DO AGRO PARANÁ – FRIVATTI INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)